



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO nº 6/54

Apresentado ao projeto de lei 34/54

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artº 1º)- Fica criado, no quadro de funcionarios da municipalidade, o cargo de Zelador de Cemitério, com os vencimentos anuais de Cr\$. 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Artº 2º)-Para atender a despesa de execução da presente lei fica modificada a redação da verba: Códigos Local 231 - Geral 8.89.1 - das leis 251 e 252, dispondo sobre o Orçamento do municipio para o exercício de 1955, para o seguinte: PESSOAL FIXO-Distº da Séde - Vencimentos do Zelador do Cemitério Cr\$. 32.400,00.

Artº 3º)- Esta lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1954

(Orlando dos Santos)
Presidente

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Paulo Soares de Araujo
Paulo Soares de Araujo

*Retirado em definitivo
por solicitação do
Vereador Olympio
Guiguer.
Sala sessões 7/12/54
Paulo Soares de Araujo*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Estudando o projeto de lei 34/54 do Executivo, propondo a criação do cargo de Zelador de Cemitério, esta Comissão de Justiça deparou com uma grande falha: a falta de indicação de recursos hábeis para prover ao novo encargo, conforme estabelece o artº 81º da Lei Orgânica dos Municípios.

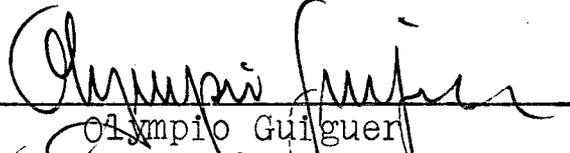
A fim de colocar no campo da legalidade a propositura, deliberou esta Comissão apresentar o presente Substitutivo, indo buscar, na verba orçamentaria 231/8-89-1, a importância para fazer face àquela despesa.

Isto exposto, pedimos ao plenário a aprovação do trabalho apresentado por esta Comissão de Justiça.

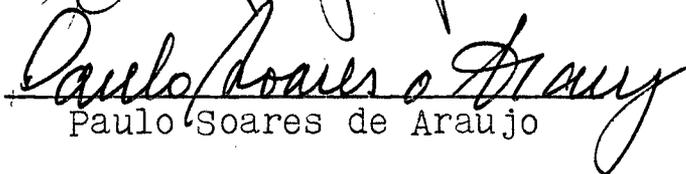
Sala das Comissões, 3 de Dezembro 1954

(Orlando dos Santos)

Presidente



Olympio Guiguer



Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Estudando o projeto de lei 34/54 do Executivo, propondo a criação do cargo de Zelador de Cemitério, esta Comissão de Justiça deparou com uma grande falha: a falta de indicação de recursos hábeis para prover ao novo encargo, conforme estabelece o artº 81º da Lei Orgânica dos Municípios.

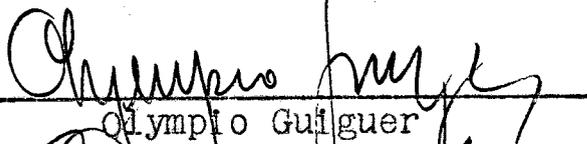
A fim de colocar no campo da legalidade a propositura, deliberou esta Comissão apresentar o presente Substitutivo, indo buscar, na verba orçamentaria 231/8-89-1, a importância para fazer face àquela despesa.

Isto exposto, pedimos ao plenário a aprovação do trabalho apresentado por esta Comissão de Justiça.

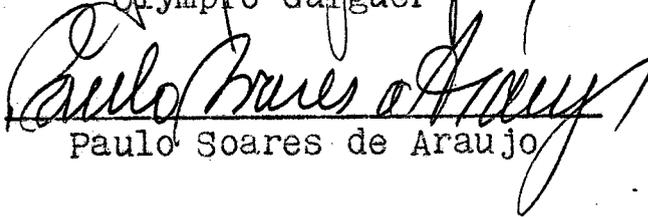
Sala das Comissões, 3 de Dezembro 1954

(Orlando dos Santos)

Presidente



Olympio Guilguer



Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pirassununga

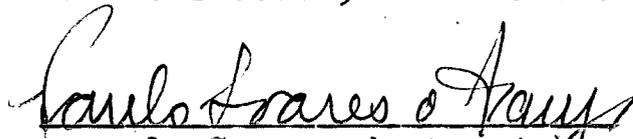
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 40/54

Após inteirar-se do propósito estabelecido no Substitutivo da Comissão de Justiça apresentado ao projeto de lei 34/54 do Executivo, que propõe a criação do cargo de Zelador do Cemitério, esta Comissão de Finanças se pronuncia pela aprovação da matéria.

Valendo-se da oportunidade, este organismo felicita os membros da Comissão de Justiça, pelo zêlo e cuidado com que trataram do assunto, colocando nos domínios da legalidade aquela proposição oriunda do Executivo.

Sala das Comissões 3 de Dezembro 1954.


Paulo Soares de Araujo
Presidente


Clóvis Arruda



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 25 de Novembro de 1954

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Justiça

NES TA

A fim de submetido a estudos por essa
douta Comissão de Justiça, passo às mãos de V.Excia. os projetos
de lei nº 33 e 34/54, ambos de autoria do Executivo, encaminhados
à esta Câmara em sessão ordinária de 23 do corrente.

Atenciosamente

Paulo Soares de Araujo
(Paulo Soares de Araujo)

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 564/54 PMS

Pirassununga, 23 de novembro de 1954.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Encaminho a V. Excia. para apreciação dessa
Casa o projeto anexo.

Saudações atenciosas



(Dr. ~~Lauro Pozzi~~)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 34/54

OF. N.º _____

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários municipais o cargo de Zelador do Cemitério, cujos vencimentos serão de 32.400,00 anuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1954.


(Dr. Leuro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Objeto de deliberação
As Comissões de Justiça
e Finanças*

*Para sessões 28/11/54
Lauro Pozzi*

*Adido estado de
Punir de hygiene
Módulo do cemitério
Para sessões 7/12/54
Lauro Pozzi*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

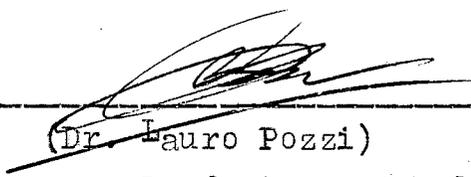
JUSTIFICACÃO

Praticamente não precisaríamos justificar a remessa da propositura anexa.

Trata-se de um cargo de imediata necessidade no quadro funcional, uma vez que não se pode deixar o cemitério sem responsável por maior lapso de tempo.

Não aprovou como o podem concluir os senhores vereadores, a experiência de se entregar cargo como o mencionado à responsabilidade de diarista.

Pirassununga, 23 de novembro de 1954.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 31/54

OF. N.º _____

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários municipais o cargo de Zelador do Cemitério, cujos vencimentos serão de 32.400,00 anuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1954.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

JUSTIFICACÃO

Praticamente não precisaríamos justificar a remessa da propositura anexa.

Trata-se de um cargo de imediata necessidade no quadro funcional, uma vez que não se pode deixar o cemitério sem responsável por maior lapso de tempo.

Não aprovou como o podem concluir os senhores vereadores, a experiência de se entregar cargo como o mencionado à responsabilidade de diarista.

Pirassununga, 23 de novembro de 1954.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal